



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
(Processo Administrativo nº 64042.005318/2026-11)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, para atender às necessidades do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. DA FINALIDADE

A adoção do regime de comodato para os aparelhos apresentam vantagens à Administração Pública, uma vez que elimina a necessidade de aquisição dos equipamentos, reduz custos com reposição tecnológica, manutenção e eventuais substituições decorrentes de desgaste ou defeitos, assegurando a disponibilidade de dispositivos compatíveis com a prestação do serviço contratado com fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, o que resultará no atingimento das missões atinentes a esta Organização Militar.

3. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

3.1 A definição da quantidade de serviços tem como base a memória de cálculo a seguir, que foi elaborada junto ao setor requisitante com base nas contratações realizadas no último e no atual exercício financeiro.

ITEM	MATERIAL	UND	QUANT	Valor mensal total	Valor Total Anual
1	Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de 3 aparelhos celulares linha móvel corporativa, pacote de voz e dados móveis, incluindo aparelho celular em regime de comodato para uso dos militares designados conforme necessidades específicas do 4º BEC. Aparelho com especificações mínimas: 4GB RAM, 64GB armazenamento interno, conectividade Wi-Fi e Bluetooth, câmera traseira mínima de 12MP, bateria mínima de 4.000 mAh, sistema operacional Android ou superior equivalente.	serviço	1	R\$ 439,47	R\$ 5.273,64

4. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a presente contratação perfaz o montante de **R\$ 5.273,64 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondendo ao custo mensal aproximado de **R\$ 439,47 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)** para o conjunto das 03 (três) linhas. Esta estimativa decorre de prévia pesquisa de mercado promovida pela Administração, demonstrando que o valor estipulado está em perfeita

consonância com os preços praticados pelas operadoras da região, revelando-se uma contratação economicamente vantajosa e de baixo impacto financeiro.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a aquisição por meio de registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Diante do baixo valor financeiro envolvido, a presente contratação será realizada por meio de contratação direta, restando configurada a inaplicabilidade de certame licitatório tradicional. O procedimento encontra amparo legal no **Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para serviços comuns cujos valores totais se posicionem abaixo do limite legal estabelecido, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. A escolha da dispensa atende aos princípios da eficiência e da proporcionalidade, evitando custos administrativos que superariam o valor do próprio objeto.

O objeto da contratação caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) é amplamente ofertado por diversas operadoras autorizadas pela agência reguladora competente, possuindo características padronizadas e comparáveis entre os fornecedores.

Adicionalmente, a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, desenvolvimento de solução tecnológica específica, atividade intelectual predominante ou serviços especializados de natureza predominantemente intelectuais previstos no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, a prestação de SMP não se enquadra, para fins desta contratação, como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), mas sim como serviço comum de telecomunicações disponibilizado em condições padronizadas de mercado.

Nesse contexto, por se tratar de serviço comum, sem complexidade técnica relevante e de valor reduzido, a realização de um certame licitatório tradicional mostra-se desproporcional, sendo juridicamente adequada e autorizada a contratação direta por via de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o procedimento de **Dispensa de Licitação**, com suporte em aviso de contratação direta eletrônica, é o que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, revelando-se perfeitamente adequado à natureza e à escala do objeto a ser contratado.

7. DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 A presente contratação direta por dispensa de licitação não adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que o objeto visa atender de forma imediata, exclusiva e com quantitativos fixos e predeterminados às necessidades do 4º Batalhão de Engenharia de Construção. Diante disso, resta dispensada a abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP). O modelo adotado afasta a aplicação do art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há o envolvimento de múltiplos órgãos ou entidades da Administração Pública, justificando-se a formalização por meio de termo contratual padrão ou instrumento equivalente para a execução direta do serviço comum.

8. PARTICIPAÇÃO EM IRP DE OUTROS ÓRGÃOS

8.1 Por se tratar de um procedimento célere de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, justifica-se a não abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP) para a participação de outros órgãos da Administração Pública. A demanda possui caráter específico, quantitativo reduzido e contornos estritamente internos voltados às necessidades imediatas do 4º Batalhão de Engenharia de Construção. A inclusão de outros órgãos desvirtuaria a natureza simplificada e a agilidade que fundamentam o instituto da dispensa por valor previsto na nova lei de licitações.

Barreiras-BA, data conforme assinatura.

WARLEY LUIZ DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 4º BEC



